



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAOACN)

Página 1 de 4

Cópia de parte da

Acta Nº. 12/2012

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, no Salão Nobre dos Paços do Município, sito na Vila da Batalha, reuniu, em sessão *ordinária*, a Câmara Municipal da Batalha, tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores:

Presidente: ANTÓNIO JOSÉ MARTINS DE SOUSA LUCAS

Vereadores: CÍNTIA MANUELA DA SILVA

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA HENRIQUES

GRAÇA MARIA HENRIQUES PEREIRA

FRANCISCO JOSÉ MEIRELES CARDOSO

JOSÉ TIAGO FERREIRA COUTO DUARTE

HORÁCIO MOITA FRANCISCO

**

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(...)

DELIBERAÇÃO Nr. 2012/0294/D.O.T. (STPSIG)

2.ª Alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha – decisão de elaboração e dispensa de sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica

Processo n.º 22/2012/2

Presente o processo em epígrafe, bem como informação emitida em 23/05/2012 pelos Serviços Técnicos da D.O.T. a informar que, na sequência da deliberação de Câmara n.º 2012/82/DOT de 2/2/2012, na qual foi emitida uma pronúncia favorável, nos termos do ponto 4 do art.71.º e do ponto 6 do art.76.º do REAI, a Câmara Municipal deliberou desencadear os mecanismos legalmente previstos tendentes à revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Jardoeira.

Nestes termos foram efetuadas as consultas às entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE), com vista a apurar os eventuais efeitos ambientais resultantes da alteração pretendida.

Os pareceres da AFN, CCDRC, ANPC- Autoridade Nacional Proteção Civil, são no sentido da não necessidade de sujeição, uma vez que não se verificam aspetos potencialmente relevantes do ponto de vista de eventuais impactes ambientais.



—————A Agência Portuguesa do Ambiente, no âmbito dos recursos hídricos, solicitam agora esclarecimentos, referindo também que caso Autarquia continue interessada no parecer da ARH-Centro, deverá completar o pedido. Tendo em conta que o parecer não é vinculativo e que foi emitido fora do prazo, propõe-se avançar com o procedimento. —————

—————Assim, propõe-se a decisão de não qualificação a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), por não se verificarem aspetos potencialmente relevantes do ponto de vista de eventuais impactes ambientais e tendo em conta que a 2.ª alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha é proposta numa zona com edificação consolidada e com todas as infraestruturas. —————

—————Esta posição não obsta a que em qualquer fase do processo de alteração, poderá ser ponderada a necessidade de sujeição a AAE, caso surja alguma alteração com significativos impactes ambientais. —————

—————Mais se propõe dar continuidade ao procedimento, nos termos expostos na informação técnica, designadamente: —————

—————1. A decisão de não qualificação da 2.ª alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha, no âmbito do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, e disponibilizar ao público esta decisão através da Página da Internet, conforme estipulado no n.º 7 do artigo 3.º do referido diploma; —————

—————2. A elaboração da 2.ª alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha, a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social e na respetiva página da Internet, que estabelece os respetivos prazos de elaboração e do período de participação preventiva, conforme o n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT). —————

—————A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade: —————

1. Não sujeitar a 2.ª alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha a Avaliação Ambiental Estratégica, tendo por base os fundamentos constantes no relatório de dispensa de sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica, datado de março de 2012, documento que fica a fazer parte integrante desta deliberação, arquivado na pasta dos documentos presentes em reunião de Câmara, bem como o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de julho; —————



2. Determinar a elaboração da 2.ª alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha, nos termos definidos no n.º 1 do artigo 74.º do RJIGT, para a área de intervenção definida (cfr planta em anexo), localizada na freguesia da Batalha, lugar da Jardeira e que abrange uma superfície de cerca de 12,97 hectares, fundamentada no relatório de definição dos termos de referência e oportunidade; _____
3. Definir a oportunidade e os termos de referência do plano, nomeadamente: _____
 - a) Necessidade de adaptação à evolução das condições económicas e sociais, designadamente dos lotes atualmente ocupados por armazenagem e indústria, revelando situações discordantes com os parâmetros e condições de edificabilidade consagradas num plano aprovado há 20 anos; _____
 - b) Clarificação de normas e na criação de melhores condições à ocorrência de investimento e de manutenção dos postos de trabalho. _____
4. Estipular um prazo de elaboração da alteração de três anos; _____
5. Publicitar a respetiva deliberação nos termos do artigo 77.º do RJIGT, fixando um prazo, não inferior a 15 dias, para formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração. Neste contexto, e nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do RJIGT estabelecer um prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do Aviso na 2.ª Série do *Diário da República*, para que todos os cidadãos e entidades interessadas possam formular sugestões e apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração, sob a forma de impresso próprio disponibilizado na página da Internet da CM e disponível no atendimento da Divisão de Ordenamento do Território (DOT); _____
6. Que seja efetuado o respetivo cabimento para os atos de publicitação em dois jornais diários, um semanário de grande expansão nacional e no *Diário da República*; _____
7. Que o processo tenha o devido acompanhamento pela CCDRC. _____

_____ ** _____



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAOACN)

Página 4 de 4

Aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Está conforme o documento original existente no arquivo desta Câmara Municipal, o que certifico.

Batalha, aos 31-05-2012

O Director do Departamento de Administração Geral

(Carlos Agostinho Costa Monteiro)